



TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2.025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TESOURO E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE TESOURO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Humberto Marcílio, nº 193, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o n.º 12553182 – SSP/MT, CPF nº 006.699.691-09, residente e domiciliado em Tesouro, na Rua Humberto Marcílio, nº 173, Centro, denominando de **CONCEDENTE** e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.413/0001-22, com sede na com sede na Rua João Pessoa, nº 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 12553182 – SSP/MT, CPF nº 006.699.691-09, residente e domiciliado em Tesouro, na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Centro, denominado de **PROPONENTE**, considerando a **RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 232 de 28 de junho de 2024**, que resolve aprovar a Proposta nº 059/2.024, referente à execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, apresentada pelo Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS, a **LEI Nº 817, de 13 de março de 2.025, do Município de Tesouro/MT** (município gestor da proposta apresentada pelo CORESS), que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2.025, para atender o Programa Fila Zero 2.025 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso, e considerando a **PORTARIA Nº 076/2025/GBSE de 11 de fevereiro de 2.025**, que repassa o valor de R\$ 7.089.056,72 (sete milhões oitenta e nove mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total da proposta apresentada e aprovada pelo CORESS, ao Município de Tesouro (município gestor que realizará o repasse desse valor ao CORESS), resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem o objetivo de **realizar o repasse**, pelo município **CONCEDENTE ao consórcio PROPONENTE, do valor acordado na proposta nº 59/2.024**, referente a execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, alusivo ao Programa Mais MT Cirurgias, para realização aos municípios consorciados com o CORESS, vinculados ao Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente convênio é **R\$ 47.260.378,19 (quarenta e sete milhões, trezentos e setenta e oito reais e dezenove centavos)**, e será repassado conforme previsto na cláusula terceira do Termo de Compromisso nº001/2025 e Portaria nº **279/2.024/GBSES.**

2.1.1 A SES realizará o repasse antecipado de 30% (trinta por cento) do valor total previsto no item 2.1, o valor do repasse financeiro feito pela SES, destinado ao Consórcio, será deduzido conforme execução dos procedimentos apresentados nas competências subsequentes.

2.2 O valor a que se refere o item 2.1 será repassado pelo CONCEDENTE na conta corrente nº 27013-X, do Banco do Brasil S/A, agência nº 3283-2, de titularidade do PROPONENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, na dotação orçamentária abaixo

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

65 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.9220.2068 – Contribuição com Consorcio intermunicipal de saúde - CORRES

3371.00.00 – Transferência a Consorcio Público - R\$ 47.260.378,19

Fonte de Recursos:

1.621.0000603 – Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada

1.600.0000603 – Transferência Fundo a Fundo SUS Proveniente Governo Federal – Bloco Manutenção ações e serviços Público saúde – Bloco Atenção Especializada

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DO GESTOR MUNICIPAL CONCEDENTE

4.1.1. Realizar o processo de regulação conforme descrito na Portaria GBSES Nº 728/2024/GBSES.

4.1.2 É de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde realizar o constante monitoramento e supervisão da execução realizada pelos municípios/consórcios proponentes, podendo utilizar o Sistema IndicaSUS, Painel SIEGES, Relatórios utilizados para pagamento e outros que vier a implementar, podendo ser realizado o monitoramento in loco caso, identificado necessidade.

4.1.3. Fazer a prestação de contas conforme estabelecido na Portaria GBSES Nº 728/2024/GBSES e suas alterações.

4.1.4. Fiscalizar a consecução do presente Convênio através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município CONCEDENTE.

4.1.5. Cumprir os requisitos propostos nos atos regulamentares e complementares para a execução do objeto do Programa.

4.2 DO CONSORCIO PROPONENTE

4.2.1. Aplicar os valores financeiros, pagos pelo CONCEDENTE, no limite das finalidades do Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos, com vistas a oferta de procedimentos relacionados a CLAUSULA PRIMEIRA;

4.2.2. Iniciar a execução dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos de média e alta complexidade após a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Saúde.

4.2.3. O Consórcio será responsável pela regulação dos serviços, seguindo os critérios estabelecidos na legislação vigente, sendo que a distribuição de serviço se dará por meio de Regulação de pacientes ao serviço credenciado, de acordo com a especificidade e a disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Assim, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispôr de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.

4.2.4. Operacionalizar o atendimento ambulatorial e hospitalar dos pacientes, dentro do prazo de vigência do Programa.

4.2.5. Fazer prestação de contas e enviar relatório mensal, discriminando os serviços realizados e o dispêndio financeiro empregado para a realização do objeto do presente Convênio, a fim de subsidiar a transferência dos valores que serão repassados pelo CONCEDENTE ao PROPONENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do presente Convênio será de **13 de março de 2.025 a 01 de setembro de 2.025**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

6.1 - As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONCEDENTE, após a apresentação da prestação de contas, passados 5 (cinco) dias da data para



repassa, o PROPONENTE, informará ao estabelecimento de saúde executor para a imediata suspensão dos atendimentos, sem prejuízo de responsabilização judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação extrajudicial da parte interessada, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica certo que o presente Termo, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial (artigo 910 do CPC) para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município CONCEDENTE, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 13 de março de 2025.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal de
Tesouro/MT

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Presidente do Consórcio Regional
de Sul de Mato Grosso
CORESS/MT

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____